

PARECER DAS COMISSÕES

Projeto de Lei n.º 15/2020, o qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção facial durante o período de vigência de Estado de Calamidade Pública, no âmbito do município de Cláudio/MG, e dá outras providências” e respectiva **Emenda n.º 01, Modificativa** – Aspectos de Legislação - Justiça - Redação – Constitucionalidade – Juridicidade.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei n.º 15/2020 e respectiva Emenda, cujo objeto se referem à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no âmbito do município de Cláudio/MG, enquanto durar o estado de Pandemia da Covid-19. Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem o projeto de Lei e a respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Vereador Fernando Tolentino, além da Emenda n.º 1 Modificativa.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto tratar-se de assunto de interesse local e que não se insere na órbita de atuação privativa do Poder Executivo, cabendo a qualquer vereador dispor sobre a matéria. De igual modo, **não foram detectados vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Além disso, o projeto de lei em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto. O Município detém competência para legislar sobre a proteção da saúde, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição da República. Trata-se de norma relativa à saúde pública que visa frear a disseminação da Covid-19, doença que assola o país e o mundo em razão da contaminação pelo novo Coronavírus.

Como ressaltado, não houve usurpação de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º da Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que o Projeto se revela compatível com a lei federal n.º 13.979/2020, que disciplina as medidas de prevenção à Covid-19, além de convergente com a Lei Estadual n.º 23.636/2020, que disciplina uso obrigatório de máscaras de proteção facial no âmbito do Estado de Minas Gerais, nas entidades que especifica. Além disso, foi aprovado no Congresso Nacional, recentemente, o Projeto de Lei n.º 2376/2020, o qual prevê uso de máscaras de proteção facial, ainda que artesanais, em todos os espaços públicos e privados pode se tornar obrigatório em todo o país. A norma está pendente de sanção presidencial.

Por essas razões, não há impedimento à legalidade e constitucionalidade do projeto.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente projeto, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, atendendo também aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa. Por tais motivos, **o parecer é favorável à tramitação e deliberação** do Projeto de Lei nº. 15/2020 e Respectiva Emenda n.º 1, Modificativa.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Tim Maritaca
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Presidente Suplente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador(a) Presidente Suplente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Tim Maritaca
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Tim Maritaca
Vereador(a) Relator(a) Suplente

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Silva Oliveira
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Geny Gonçalves de Melo
Vereador(a) Presidente Suplente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.